Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3074/2021
Data: 22/10/2021 - Horário: 14:02
Legislativo - ORP 376/2021

Ofício nº 456/2021/GP Pato Branco, 21 de outubro de 2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 13/2021 e Requerimentos nºs 534/2021, 630/2021, 638/2021, 683/2021, 744/2021, 769/2021, - Convênio CR 874951/2018/MC/CAIXA – Construção Arena Multiesportiva

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos através do presente expor e solicitar o que segue.

No ano de 2018, sob a gestão do Prefeito anterior, o Município de Pato Branco formalizou com o Ministério da Cidadania o Convênio em referência, que tem por objeto a construção de uma arena esportiva.

Ocorre que se constatou no início da atual gestão que o imóvel anteriormente indicado para a construção da obra não está de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Pato Branco – Lei Complementar nº 046/2011, visto que está situado em Área Especial Socioambiental – AESA, classificadas como áreas públicas destinadas a atividades de lazer, como parques e praças, onde **somente poderão ser instalados equipamentos do mobiliário, vedada a edificação pública ou privada,** conforme Certidão de Anuência que segue anexa ao presente, na qual estão elencados os óbices encontrados**.**

Além disso, parte do imóvel indicado integra Área de Preservação da Vegetação – APEV, classificada como áreas com formações vegetais significativas, formando florestas em estágio avançado de regeneração, **onde não será permitido loteamento, desmatamento e movimentação de terra**.

Soma-se ao exposto que a área escolhida se encontra na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Vitório Piassa, unidade de conservação de proteção integral, conforme disposto no art. 7º, I da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010. Assim, fica impedida a construção de uma Arena Multiesportiva no referido local, considerando que, nas Zonas de Amortecimento, as atividades humanas estão submetidas a normas e restrições específicas, com o intuito de reduzir os impactos negativos do entorno na unidade a qual pertence.

A Caixa Econômica Federal – CEF autorizou o Município a iniciar o procedimento licitatório em julho de 2020, tendo em vista que o então Secretário Municipal de Meio Ambiente emitiu certidão de anuência para a obra (documentos anexos).

Nesse contexto, em 10 de agosto de 2021 o Município formalizou à Caixa Econômica Federal o Ofício nº 348/2021/GP (anexo), no qual solicitou autorização para alteração do local de implantação da obra. Por meio do Ofício nº 1313/2021/REGOV/CV, de 17 de agosto de 2021,

a Caixa Econômica Federal informou que a solicitação do Município foi submetida ao Ministério da Cidadania, o qual se posicionou contrário à alteração do local, ainda que o Parecer da CEF indicasse não haver óbice.

Ocorre que, em 19 de agosto de 2021, o Ministério Público do Paraná, no âmbito do Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.21.000463-3, emitiu a Recomendação Administrativa nº 50/2021 (anexa), na qual se recomendou ao Município de Pato Branco para que: (i) *"não seja edificada a Arena Multiesportiva na área inicialmente escolhida, dentro do Parque de Exposições"*; e (ii) *"diligencie, a fim de preservar o Erário Público, vez que disponível verba pública federal para o custeio de parte do empreendimento, havendo interesse deste Poder Público Municipal, a possibilidade de escolha de área diversa que atende adequadamente os parâmetros ambientais e urbanísticos, para a implantação da Arena Multiesportiva".*

Em 30 de setembro de 2021, o Município encaminhou ao Ministério da Cidadania o Ofício nº 435/2021/GP (anexo), solicitando novamente a alteração do local para a construção da Arena, tendo em vista a Recomendação Administrativa emitida pelo Ministério Público, bem como requerendo a prorrogação do prazo para utilização dos recursos.

Em 14 de outubro de 2021, o Ministério da Cidadania, através da Secretaria Especial do Esporte, emitiu o Ofício nº 3444/2021/SEESP/GAB/MC manifestando-se favorável a alteração do local, considerando a Recomendação Administrativa do Ministério Público e o parecer favorável da Caixa Econômica, emitido por meio do Ofício nº 0394/2021/GEOTR. Entretanto, não foi concedida a prorrogação do prazo.

O Município estava aguardando a manifestação do Ministério da Cidadania a respeito da alteração de local, para posteriormente dar andamento aos trâmites licitatórios e demais ações necessárias para a execução da obra, uma vez que a alteração do local implicaria em modificações nos projetos estruturais e arquitetônicos, bem como na planilha orçamentária.

Sendo assim, considerando que foi concedida a modificação do local para construção da arena e considerando que a abertura do processo licitatório depende da aprovação legislativa para abertura do crédito, faz-se necessária a aprovação do Projeto de Lei nº 13/2021, para que o Executivo possa dar início à licitação do Convênio supracitado.

Por fim, cumpre ressaltar que o prazo final para utilização dos recursos não foi prorrogado e permanece até 31/12/2021, o que exige o início da licitação do Convênio o mais breve possível, para que o Município não perca o recurso.

Outrossim, em atenção aos Requerimentos nº 534/2021 e 201/2021, informamos o que segue:

Requerimento nº 534/2021:

- A verba repassada pelo Deputado Giacobo, no valor total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões), está empenhada pelo Governo Federal;
- Os únicos prazos que influenciam na perda do recurso são o término do processo licitatório e o depósito do recurso na conta, por parte do Ministério da Cidadania, até o dia 31/12/2021;
- Conforme exposto, haverá a alteração do local previsto no projeto inicial;
- O início da obra depende da aprovação do processo licitatório pela Caixa Econômica. Por isso, não há como prever a data de início.

Requerimento nº 201/2021:

- Segue anexa a cópia do Contrato de Repasse nº 874951/2018/MC/CAIXA;
- Considerando o tempo decorrido desde a aprovação do projeto até a presente data, o orçamento está sendo atualizado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Pode-se afirmar, de antemão, que a abertura de crédito no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões), solicitada através do Projeto de Lei nº 13/2021, não será suficiente para a conclusão da obra, entretanto, será o suficiente para o exercício financeiro de 2021.
- Com relação aos detalhes da execução/orçamento da obra, os mesmos serão encaminhamos posteriormente, uma vez que estão sendo atualizados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Sendo o que se apresenta para o momento, na certeza do atendimento ao contido no presente, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBSON CANTU:44143664968

Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2021.10.22 11:39:24 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro

85501-060 – Pato Branco – PR

Fone/fax (0xx46) 220-1505

CERTIDÃO DE ANUÊNCIA

Declaramos a quem possa interessar, que o local e o tipo do empreendimento descrito, estão de acordo com a Lei Complementar nº. 046/2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo e os demais instrumentos de controle da qualidade ambiental do Município de Pato Branco. Diante do exposto, considerando que o projeto nesse local pretendido estará sendo integrado a todo um complexo de infraestrutura de uso púbico para eventos, atividades culturas, feiras temáticas comerciais, industriais e exposições, declaramos parecer favorável à instalação do referido empreendimento. Fica condicionado portanto, o cumprimento integral das condicionantes do processo administrativo de Licenciamento Ambiental já tramitando no IAP - Instituto Ambiental do Paraná (protocolo em anexo).

EMPREENDEDOR	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CPF/CNPJ:	769954480001-54
NOME DO EMPREENDIMENTO	ARENA DE ESPORTES DE PATO BRANCO
ATIVIDADE	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTA ESPORTIVA DE USO MÚLTIPLO
ENDEREÇO	ESQUINA DAS RUAS BENJAMIM BORGES DO SANTOS COM VERÍSSIMO RIZZI - PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE PATO BRANCO
BAIRRO	FRARON
CEP:	85.503.370
FONE:	(46) 3220 1544

Pato Branco, 16 de maio de 2019.

Nelson Bertani

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Nelson Bertani
Secretario de Meio Ambiente
Portaria nº 487/2016
Município de Pato Branco

Comprovante de Interessado

Protocolo: 15.770.772-8

e-protocolo

Órgão de Cadastro:	IAP/ERPAB
Órgão de Origem:	PES.JURIDICA
Data de Cadastro:	15/05/2019 10:44
Interessado 1:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado 2:	
Nº/Ano Dcto:	
Assunto:	MEIO AMBIENTE
Palavra Chave:	AUTORIZ.AMBIENTAL/

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

Data/Hora:15/05/2019 10:49 Impresso por: Vitor Debastiani Valer

CAIXA

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 1550 / 2020 / REGOV/CV

Cascavel, 7 de Julho de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal de Pato Branco

Assunto: Resolução de Cláusula Suspensiva - Apto a Licitar
Ref.: CR 874951/2018/MC/CAIXA – RAP 2018
Objeto: Arena Pato Branco
Conta corrente: 0602.006.00071011-5
Vigência: 05/09/2023

Senhor Prefeito Municipal,

1. Concluída a análise técnica do Contrato de Repasse em referência, fica resolvida a Cláusula Suspensiva, e o Convenente está **apto a iniciar o processo licitatório**, observado o valor de investimento - **máximo de R$ 10.156.716,94**.

1.1 Em decorrência da alteração do valor do investimento, que passou de R$ 5.250.000,00 (contratado) para R$ 10.156.716,94 (analisado), o Município deverá incluir a seguinte documentação na aba anexos da execução da Plataforma + Brasil, **até a apresentação do processo licitatório**, sendo condicionante a verificação destes documentos:

- Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida (modelo CAIXA), no valor de R$ 5.156.716,94;
- Rubrica orçamentária citada na Declaração;
- Cópia da LOA 2020 e sua respectiva publicação.

1.1.1 Solicitamos que o Município já inclua a solicitação na aba TA – submenu Execução na Plataforma + Brasil, visando atualização dos valores.

2. Tendo em vista as restrições da Lei Eleitoral nº. 9.504, de 30/09/1997, no período que compreende **15/08/2020 a 15/11/2020, estendido até 29/11/2020** no caso de realização de segundo turno, é **vedada a autorização de início de obra**.

2.1 Neste sentido, solicitamos que a documentação relativa ao resultado do processo licitatório seja apresentada a esta REGOV com a maior brevidade possível, considerada que a verificação do resultado do processo licitatório pela CAIXA é pré-requisito para a liberação de recursos pelo MC.

3. Destacamos ainda que este contrato está inscrito em **Restos a Pagar - RAP** referente às dotações orçamentárias empenhadas no exercício financeiro de 2018, conforme Decreto 93.872/1986. **Apesar do bloqueio dos empenhos do RAP ocorrer apenas em 14/11/2020, esclarecemos que é vedado o início da execução contratual durante o período eleitoral. Assim, para a manutenção da Nota de Empenho do referido contrato, necessariamente deverá ser caracterizado o início de execução do objeto, até a data limite de 14/08/2020.**

4. A contratação e continuidade dos trâmites atende ao regramento da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016.

4.1 Sendo assim, para continuidade do Contrato de Repasse esse Convenente deve inserir na Plataforma + Brasil, para verificação, os documentos relacionados no anexo "Comunicação de adoção da Forma de Execução Indireta e encaminhamento de documentação relativa ao resultado do processo licitatório", visando a autorização de início do objeto.

4.2 Destacamos que os documentos devem ser inseridos na Plataforma + Brasil, submenu Execução Convenente, procedendo ao respectivo registro nas abas:

a) PROCESSO DE EXECUÇÃO: os documentos relacionados no ofício de encaminhamento, inclusive o ofício de encaminhamento, exceto o contrato de execução e sua respectiva publicação;
b) CONTRATOS/SUBCONVÊNIO: somente o contrato de execução e sua respectiva publicação

4.2.1 **Tão logo inseridos os documentos do processo licitatório esse convenente deverá**:

a) Enviar a documentação para análise, via Plataforma + Brasil, a fim de possibilitar o aceite da licitação na Plataforma;
b) Comunicar a REGOV/CV, via e-mail, sobre o envio da documentação.

4.3 A responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, atendendo a Lei 8.666/93 e, no caso de Pregão Presencial, a Lei 10.520/2002, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas.

4.3.1 Alertamos que as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, devem também ser registradas na Plataforma +Brasil, conforme PI nº 424/2016, entretanto não compete à CAIXA verificar.

5. Conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 424/2016 para contratos firmados entre 02/01/2017 até 31/12/2018, obras com valor de repasse superior a R$ 750.000,00

poderão ter autorização de início **sem** a liberação da primeira parcela do repasse pelo Ministério da Cidadania.

5.1 Toda e qualquer solicitação de alteração de projeto, especificação e memorial descritivo proposta pelo Agente Promotor/Executor necessita ser submetida, previamente, à análise e aprovação da CAIXA, sendo vedada a reformulação.

6. Por oportuno, seguem as pendências do Contrato de Repasse a serem regularizadas pelo CONVENENTE nos prazos abaixo estabelecidos:

Pendência	Prazo para solução
ART/RRT do(s) responsável pela Execução e pela fiscalização, acompanhada de declaração de capacidade técnica, indicando o(s) servidor(es) que fiscalizarão a obra ou serviço de engenharia (modelo CAIXA).	Para verificação do resultado do processo licitatório
Apresentar a Mídia digital do arquivo referente à PLE (Planilha Múltipla em.xls) em conformidade com os valores licitados. A empresa vencedora da licitação, com a anuência do Tomador, poderá realizar ajustes quanto à definição dos eventos/frentes previstos. Nesse caso, a PLQ alterada deverá ser apresentada em meio impresso assinado.	Para verificação do resultado do processo licitatório
Apresentar Projeto de Prevenção Contra Incêndio da primeira etapa aprovado pelo Corpo de Bombeiros	Para verificação do resultado do processo licitatório
Retificar ART 20193719219 do projeto de sondagem com a indicação clara da obra e vincular na aba Responsável Técnico na Plataforma + Brasil	Para verificação do resultado do processo licitatório
Ordem de serviço.	Para 1ª autorização de saque
Declaração do Tomador de que recebeu e aprovou o Projeto Executivo de Acessibilidade e que sua execução se dará de forma a garantir o cumprimento dos itens previstos na Lista de Verificação de Acessibilidade.	Para 1ª autorização de saque
Termo de recebimento provisório da intervenção, por parte do Contratado, nos termos de art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 1993.	Inspeção técnica final
Laudo de Conformidade em Acessibilidade, juntamente com sua ART/RRT.	Inspeção técnica final

Executar os serviços previstos em Termo de Compromisso: 1) Tubulações de esgoto enterradas; 2) Instalações hidrossanitárias, elétricas, e de prevenção e combate a incêndio para atender o PSCIP a ser aprovado; 3) Lastro de brita e piso de concreto no pavimento térreo, exceto nos ambientes: quadra, administração, vestiário 3 e 4 já contemplados na planilha orçamentária; 4) Acesso externo pavimentado até o térreo; 5) Pintura das linhas demarcatórias da quadra; 6) Instalação de guarda-corpo de corrimão nas escadas e passarelas; 7) Equipamentos necessários para a realização das atividades esportivas; 8) Um PCR masculino e um PCR feminino no pavimento térreo com fechamentos, revestimentos, acabamentos e instalações.; 9) Calçadas de acesso, rampas de acessibilidade nas calçadas, e demarcação das vagas destinadas a PCR e idosos na pavimentação asfáltica existente.	Inspeção técnica final

7. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

FERNANDA KREUTZ DO NASCIMENTO FERRONATO
Assistente Pleno
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

PAULO AUGUSTO SCHADE
Coordenador de Filial
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro

85501-060 – Pato Branco – PR

Fone/fax (0xx46) 3220-1505

CERTIDÃO DE ANUÊNCIA

Conforme solicitação da Secretaria de Engenharia e Obras da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR, em que requer Certidão de Anuência para construção da Arena de Esportes de Pato Branco, localizada na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1121, Bairro Fraron, definimos que:

Considerando, tratar-se de imóvel localizado em Área de Preservação da Vegetação - APEV (conforme Anexo I), conforme informado e verificado na LUPA - Lei Complementar nº. 046/2011, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano de Pato Branco, em que apresenta as seguintes condicionantes:

VII - APEV - Área de Preservação da Vegetação: São consideradas áreas com formações vegetais significativas, formando florestas em estágio avançado de regeneração, onde não será permitido loteamento, desmatamento e movimentação de terra;

Considera-se ainda que, o imóvel em questão está dentro da Zona de Amortecimento – ZA do Parque Estadual Vitório Piassa, tal como descrito no Plano de Manejo[1], conforme Anexo II.

De acordo com a Lei Federal n° 9.985/2000, a ZA abrange:

o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas à normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade, cujo objetivo é amortecer impactos ambientais ao redor da UC, de modo a impedir que esta seja atingida. A ZA garante que as atividades que se implantem na região sejam compatíveis com a conservação da UC e com o desenvolvimento sustentável (Lei Federal nº 9.985/2000).

O Plano de Manejo do Parque Estadual Vitório Piassa menciona:

5.2.1.4 Normas gerais da Zona de Amortecimento

- território definido como ZA e constante no perímetro urbano do município tem suas diretrizes de uso e ocupação vinculadas ao Plano Diretor de Pato Branco, em especial, as áreas formadoras de ZIT e EE-ES;

[1] De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei Federal n° 9.985/2000) , o Plano de Manejo é o "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade" (artigo 2°, inciso XVII).

- Qualquer alteração no Plano Diretor de Pato Branco que seja sobreposta à ZA do P.E. Vitório Piassa deve prever a consulta ao órgão gestor da UC, bem como do Conselho Consultivo da UC;

- Novas atividades ou empreendimentos enquadrados como potencialmente poluidores (Resolução CONAMA 237/1997) a serem implantados na Zona de Amortecimento devem ser submetidos ao licenciamento ambiental. Da mesma forma, deverá ser feita consulta ao órgão gestor do Parque e ao Conselho Consultivo da UC;

- O uso de agrotóxicos na ZA deve incluir apenas aqueles produtos registrados na Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná e seu armazenamento e aplicação devem obedecer às normas nacionais vigentes;

- É proibida na ZA a reutilização de toda e qualquer embalagem de agrotóxico por usuário, comerciante, distribuidor, cooperativa ou prestador de serviços;

- Somente será permitido o planejamento e cultivo de organismos geneticamente modificados na ZA devidamente autorizados pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, em consonância à Lei n° 11.460 de 21 de março de 2007 (Art. n° 27, § 4º);

- É vedada a caça e retirada de madeira ilegal em toda a ZA;

- É vedada a criação de animais da fauna exótica (a exemplo de javalis, rã-touro, dentre outros), à exceção daqueles cuja criação já é tradicional (destaque para os domésticos);

- A introdução de novas espécies vegetais com finalidade econômica fica sujeita à avaliação do risco de dispersão e potencial invasor e só será permitida quando autorizada pelo órgão gestor da UC.

Considerando as legislações aplicáveis apresentadas, essa Secretaria de Meio Ambiente declara apresentar óbice quanto ao objeto requerido na presente Anuência.

Pato Branco, 07 de abril de 2021.

Keli Starck

Secretária de Meio Ambiente

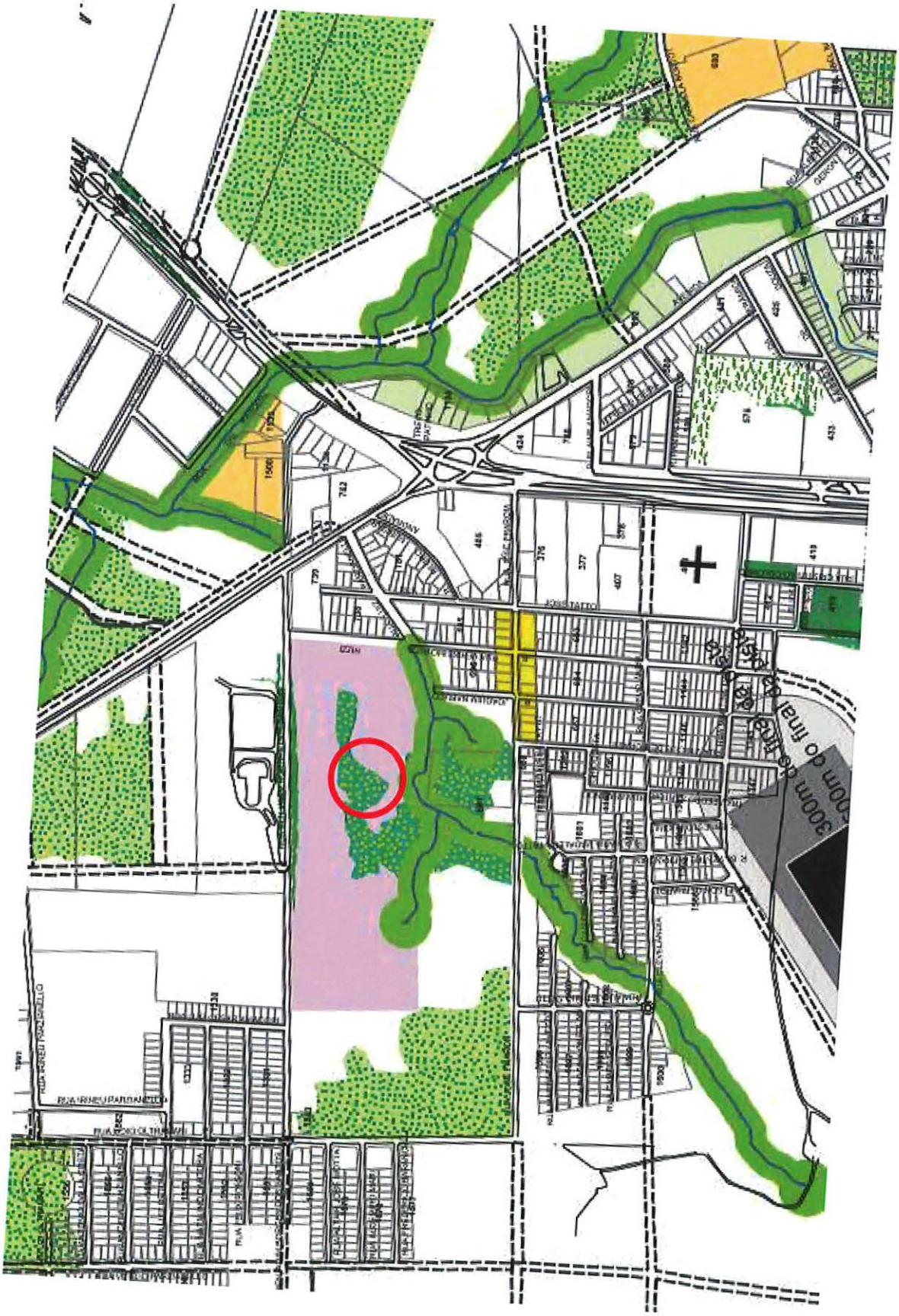
Keli Starck

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Portaria 371/2021

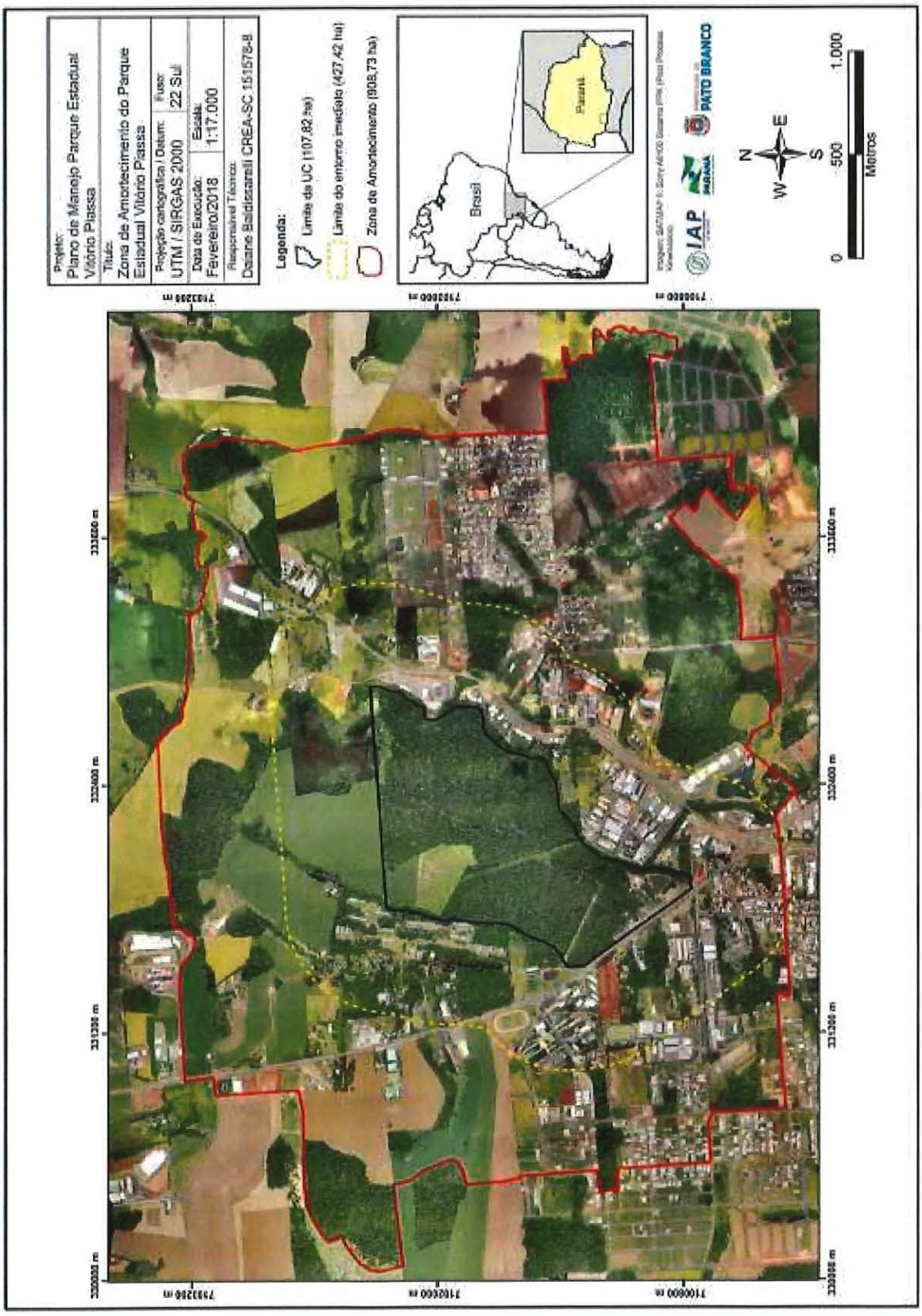
ANEXO I

Recorte do Mapa de Zonas Especiais (Plano Diretor)



ANEXO II

Zona de Amortecimento do Parque Estadual Vitório Piassa, Pato Branco - PR



Ofício nº 348/2021/GP Pato Branco, 10 de agosto de 2021.

Assunto: Convênio CR 874951/2018/MC/CAIXA

Prezada Senhora,

Tendo em vista as tratativas anteriores acerca do Convênio em referência, que tem por objeto a construção de uma arena esportiva;

Considerando que a atual gestão verificou através da Secretaria de Meio Ambiente, que a certidão de anuência do imóvel, datada de 16 de maio de 2019, anexada ao Convênio não está de acordo com o art. 182, § 2°, VII e IX, da Lei Complementar Municipal nº 046/2011[1], que dispõe sobre uso e ocupação de solo urbano de Pato Branco, visto que o imóvel indicado para a implantação da obra está situado em Área Especial Socioambiental - AESA, além de parte dela integrar Área de Preservação da Vegetação – APEV;

Considerando que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a atual gestão, em virtude de acima exposto, entende ser imprescindível a alteração do local da obra e a realização de ajustes de implantação nos projetos técnicos da edificação;

Solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a revisão dos projetos e a troca de local de implantação da obra para o imóvel urbano localizado no Lote nº 09, da Quadra nº 433, às margens da BR 158, com área de 19.555,50 m², uma vez que o local indicado atende à legislação vigente.

O novo local proposto, embasado em estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e na Lei Complementar Municipal nº 46/2011, no que se refere ao nível de incomodidade, indica que atividades especiais como Estádios/Arenas esportivas, tem

[1] Art. 182. A Zona de Interesse Paisagístico e Ambiental (ZIPA) é constituída por áreas urbanas, públicas ou privadas, destinadas à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente composta pelas seguintes áreas: (...)
§ 2° Os parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo constam na Tabela de Ocupação do Solo nas Zonas Especiais, Anexo XV desta Lei, considerando-se: (...)
VII - APEV - Área de Preservação da Vegetação: São consideradas áreas com formações vegetais significativas, formando florestas em estágio avançado de regeneração, onde não será permitido loteamento, desmatamento e movimentação de terra; (...)
IX - AESA – Área Especial Sócio Ambiental: São áreas públicas destinadas a atividades de lazer, como parques e praças, onde somente poderão ser instalados equipamentos do mobiliário, vedada a edificação pública ou privada.

o uso permitido em Nível IV, assim definido como *"uso predominantemente não-residencial"*, cujo incômodo restringe sua instalação em áreas próximas aos corredores de transporte de cargas, ou áreas que possam acomodar estes usos.

Salientamos que a adaptação e ajustes dos projetos técnicos bem como a locação da Arena no novo local estão em andamento junto às Secretaria de Planejamento Urbano e de Engenharia e Obras, com previsão de conclusão até 20/09/2021 com finalização do processo licitatório, Ordem de Serviço e estimativa de primeiro boletim de medição até 31/12/2021.

Para melhor levar junto ao Ministério o atendimento ao nosso pleito e a compreensão das necessidades que nos levam a solicitar tal mudança de local, além da razão de ordem técnica de que o local antes proposto está em desacordo com a legislação municipal, cabe salientar que o esporte de Pato Branco/PR é destaque nacional por meio do **Pato Futsal,** clube de futsal que atualmente manda seus jogos no Ginásio Dolivar Lavarda, com capacidade para 2.108 pessoas.

O referido clube é o atual bicampeão da Liga Nacional Futsal, já foi campeão da Taça Brasil de Futsal, bicampeão dos Jogos Abertos do Brasil, campeão da Liga Sul de Futsal, tricampeão do Campeonato Paranaense Chave Ouro e Chave Prata. Em 2018, foi eleito o quinto melhor clube de futsal **do mundo** pela *"Umbro Futsal Awards"*.

Títulos

NACIONAIS			
	Competição	**Títulos**	**Temporadas**
	Liga Nacional de Futsal	2	2018 e 2019
	Taça Brasil de Futsal	1	2018
REGIONAIS			
	Competição	**Títulos**	**Temporadas**
	Liga Sul de Futsal	1	2018
	Copa Uniasselvi de Futsal	1	2019
ESTADUAIS			
	Competição	**Títulos**	**Temporadas**
	Chave Ouro	2	2006 e 2017
	Chave Prata	2	2011 e 2016

A nova Arena terá capacidade para atendimento de 5.000 pessoas e em espaço adequado de acessibilidade e mobilidade para os praticantes e entusiastas desta e de outras modalidades esportivas. Acrescido a isso, vivemos um momento de euforia entre os jovens e esportistas do mundo inteiro e não é diferente aqui no Brasil, por influência da recente realização dos Jogos Olímpicos de Tóquio.

Assim sendo, acreditamos que a população de Pato Branco/PR, com a autorização para mudança de local da obra, ainda poderá ter em sua cidade um equipamento esportivo de tal magnitude e o Poder Público Local cumprindo seu dever de fomentar a prática esportiva, que na Constituição Federal, em seu art. 217, estabelece que *"É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um"*.

Por fim, reforçamos e rogamos ao Ministério da Cidadania que nos autorize a mudança do local de implantação da Arena, dado que será mantido o objeto do Convênio e o atendimento ao mesmo público a que os recursos foram destinados.

Segue em anexo o texto da nova justificativa para alteração do pleito.

No aguardo do retorno de Vossa Senhoria, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBSON CANTU
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria a Senhora

MARCIA ZWIEREWICZ

Coordenadora de Filial – E.E.

Representação da Gerência Executiva de Governo – Caixa Econômica Federal

Cascavel - PR

CAIXA

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 1313 / 2021 / REGOV/CV

Cascavel, 17 de Agosto de 2021

Assunto: Resposta ao Ofício 348/2021/GP
Ref.: CR 874951/2018/MC/CAIXA
Objeto: Arena Pato Branco
Conta corrente: 0602.006.00071011-5
Vigência: 05/09/2023

Senhor Prefeito Municipal,

1 Em atenção à solicitação apresentada via Ofício 348/2021/GP, de 10/08/2021, quanto à troca de local de implantação da obra objeto do contrato de repasse em referência, informamos que a solicitação do Município foi submetida, pela CAIXA, ao Ministério da Cidadania - MC, com Parecer indicando não haver óbice quanto à mudança de local, cabendo ao Gestor MC a manifestação conclusiva sobre as alterações propostas, o qual negou a proposição concluindo que:

> *2. Sobre o assunto, cabe informar que após consulta realizada junto a Plataforma +Brasil (SICONV), verifica-se que o referido instrumento de repasse não encontra-se na condição suspensiva, motivo pelo qual entende-se que a documentação necessária tenha sido apresentada e aprovada por essa Instituição.*
> *3. Diante do exposto, não vislumbra-se possibilidade legal para atendimento da referida proposição, tendo em vista a sua alteração ser vedada, conforme § 3º do art. 6 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, in verbis:*
> *(...)*
> *§ 3º Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo concedente ou pela mandatária.*
> *(...).*

2 Destacamos que conforme o Ofício nº 1109 / 2021 / REGOV/CV, de 19/07/2021, trata-se de contrato de repasse enquadrado em restos à pagar (RAP 2018), nos termos do Decreto nº 93.872

de 23/12/1986, que regulamenta os estágios da despesa pública e estabelece os prazos e condições para garantia (liquidação) ou cancelamento destes empenhos.

3 Sendo assim, aguardamos a evolução do contrato de repasse, observados os prazos determinados pelo citado Decreto nº 93.872/86, e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

MARCIA ZWIEREWICZ
Assistente Sênior
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CARLOS ANDRE CORREA CARDOSO
Coordenador de Filial
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 50/2021
Procedimento Administrativo nº 0105.21.000463-3

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre eles a ordem urbanística, com a necessidade de empreender melhores esforços para universalizar o direito humano à cidade (art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade), de acordo com o art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, nos termos do art. 225, *caput,* Constituição da República e do art. 3º, I, da Lei n. 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que a competência administrativa de proteção ambiental é responsabilidade comum entre os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que, nos termos do art. 23, III, VI e VII da Constituição da

República e da Lei Complementar Federal n. 140/2011 e compreende a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção ao meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas, bem como a preservação das florestas, da fauna e da flora, dos bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos e dos sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que a política urbana tratada no Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257/2001) estabelece como diretriz social a necessidade de audiências prévias no caso de empreendimentos com efeitos potencialmente negativos sobre o conforto, a segurança e o meio ambiente natural ou construído (art. 2º, XIII);

CONSIDERANDO a existência de projeto de edificação de Arena Multiesportiva em área dentro do Parque Municipal de Exposições, em espaço conceituado na Lei Complementar Municipal 46/2011 como **Área de Preservação da Vegetação -APEV**, com composição florestal de mata nativa e com monumento natural e histórico do Município de Pato Branco composto pelo repositório das cinzas do ex-prefeito de Pato Branco, Harry Valdir Graeff, onde não se permite, por força de lei, o desmatamento e movimentação de terra;

CONSIDERANDO que não houve prévia consulta pública na forma de audiências prévias à elaboração do projeto de edificação da Arena Multiesportiva no local escolhido, com a comunidade impactada, tampouco houve consulta prévia ao órgão ambiental estadual e realização de estudos de impactos ambientais e de vizinhança, ignorando-se que a área escolhida se encontra na **zona de amortecimento** do Parque Estadual Vitório Piassa, unidade de conservação de proteção integral (cf. art. 7º, I da Lei Federal 9.985/2000), conforme Resolução CONAMA nº 428/2010;

CONSIDERANDO que a Zona de Amortecimento é conceituada como *"área contígua de unidade de conservação, no qual as atividades antrópicas sujeitam-se às*

restrições normativas e peculiares, com o fito de mitigar os impactos negativos que possam representar potencial risco às áreas de unidades de conservação" (cf. art. 2º, XVIII da Lei Federal) e se destina a minimizar as consequências do efeito borda, de ocorrência comum nas zonas limítrofes, estabelecendo uma gradatividade na separação entre os ambientes da área protegida e de sua região envoltória, além de impedir que atuações antrópicas interfiram prejudicialmente na manutenção da diversidade biológica;

CONSIDERANDO que o Parque Estadual Vitório Piassa, por ter sido implantado em área já parcialmente urbanizada, possui em sua zona de amortecimento diversos empreendimentos potencialmente poluidores já instalados e cuja retirada da resta inviabilizada, é adequado afirmar que novos empreendimentos devam ser analisados com cautela e com estudos prévios de impacto na área da unidade de conservação, devendo, sempre que possível, buscar outras alternativas locacionais;

CONSIDERANDO ainda que a área pretendida é tratada na Lei Municipal Complementar 46/2011 como sendo **Área Especial Sócio Ambiental – AESA**, a saber:

> ***Art. 182.*** *A Zona de Interesse Paisagístico e Ambiental (ZIPA) é constituída por áreas urbanas, públicas ou privadas, destinadas à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente composta pelas seguintes áreas:*
> *(...)* ***VII -*** *Área Especial Sócio Ambiental (AESA); (...)*
> ***§ 2º*** *Os parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo constam na Tabela de Ocupação do Solo nas Zonas Especiais, Anexo XV desta Lei, considerando-se:*
> ***IX -*** *AESA - Área Especial Sócio Ambiental: São áreas públicas destinadas a atividades de lazer, como parques e praças, onde somente poderão ser instalados equipamentos do mobiliário,* ***vedada a edificação pública ou privada****.*

CONSIDERANDO que a mesma Lei Municipal Complementar 46/2011 estabelece que uma atividade é incômoda ou geradora de incomodidade quando causa reação e impactos adversos sobre a vizinhança e a infraestrutura local, como é o caso de uma arena multiesportiva, com capacidade para 5 mil pessoas. Também é certo que a referida área pretendida, situada em zona institucional *(Art. 165. A Zona Institucional (ZIT) é constituída por áreas que deverão ter os seguintes usos: educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, administração, serviço público e industrial, compatível com os outros usos, e usos que não representem impacto negativo no tráfego local.*), **tem nível de incomodidade classificado como "não incômodo"**, conforme disposição do art. 119 da Lei Complementar 46/2011:

> *Art. 119. Os usos ou atividades se enquadram nos seguintes níveis:*
> *I - não incômodos: o uso residencial e as categorias de uso não residencial não poluentes, não perigosos, sem geração de tráfego pesado e de obstrução no tráfego, desde que compatíveis com o uso residencial;*

CONSIDERANDO que a escolha da área para edificação da Arena Multiesportiva dentro do Parque Municipal de Exposições, não atendeu a nenhum critério técnico referido acima, afrontando a própria legislação municipal urbanística, além de outras leis e regulamentos federal e estadual de proteção ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO o poder de autotutela conferido à Administração Pública, no sentido de poder (dever) rever seus atos, anulando-os, quando ilegais, ou revogando-os, quando não mais convenientes forem, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a atuação negligente dos agentes públicos, nesta seara, gera imponderável passivo urbanístico-ambiental, além de ônus futuro ao erário, podendo ensejar a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal 8.429/92;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** representado pela agente ministerial subscrita, no uso de suas atribuições legais, nos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR 0105.21.000463-3, resolve

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** na pessoa de seu eminente Prefeito, **Sr. Robson Cantu,** para que:

1. não implemente a edificação da Arena Multiesportiva na área inicialmente escolhida, dentro do Parque de Exposições (coordenadas X 331432.68 m E e Y 7100533.14 m S);

2. diligencie, a fim de preservar o Erário Público, vez que disponível verba federal para o custeio de parte do empreendimento, havendo interesse deste Poder Público Municipal, a possibilidade de escolha de área diversa que atenda adequadamente os parâmetros ambientais e urbanísticos, para a implantação da Arena Multiesportiva;

3. em caso de possibilidade de relocação da área para implantação da Arena Multiesportiva, realize, PREVIAMENTE, os estudos de impacto de vizinhança e de impacto ambiental, a depender da localização escolhida, conforme orientação e exigência do órgão ambiental estadual.

Assinala-se o prazo de 15 (quinze) dias para informar quanto ao acatamento da recomendação.

Pato Branco, 19 de agosto de 2021.

IVANA OSTAPIV RIGAILO

Assinado de forma digital por IVANA OSTAPIV RIGAILO
Dados: 2021.08.19 17:05:41 -03'00'

Ivana Ostapiv Rigailo

Promotora de Justiça

Coordenadora do GAEMA

Ofício nº 435/2021/GP Pato Branco, 30 de setembro de 2021.

Assunto: Convênio CR 874951/2018/MC/CAIXA

Senhor Ministro,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos através do presente expor e solicitar o que segue.

No ano de 2018, sob a gestão do Prefeito anterior, o Município de Pato Branco formalizou com este r. Ministério o Convênio em referência, que tem por objeto a construção de uma arena esportiva.

Ocorre que se constatou no início da atual gestão que o imóvel anteriormente indicado para a construção da obra não está de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Pato Branco – Lei Complementar nº 046/2011, visto que está situado em Área Especial Socioambiental – AESA, classificadas como áreas públicas destinadas a atividades de lazer, como parques e praças, onde **somente poderão ser instalados equipamentos do mobiliário, vedada a edificação pública ou privada,** conforme Certidão de Anuência que segue anexa ao presente, na qual estão elencados os óbices encontrados**.**

Além disso, parte do imóvel indicado integra Área de Preservação da Vegetação – APEV, classificada como áreas com formações vegetais significativas, formando florestas em estágio avançado de regeneração, **onde não será permitido loteamento, desmatamento e movimentação de terra**.

Soma-se ao exposto que a área escolhida se encontra na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Vitório Piassa, unidade de conservação de proteção integral, conforme disposto no art. 7º, I da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010. Assim, fica impedida a construção de uma Arena Multiesportiva no referido local, considerando que, nas Zonas de Amortecimento, as atividades humanas estão submetidas a normas e restrições específicas, com o intuito de reduzir os impactos negativos do entorno na unidade a qual pertence.

Ressaltamos que a Caixa Econômica Federal – CEF autorizou o Município a iniciar o procedimento licitatório em julho de 2020, tendo em vista que o então Secretário Municipal de Meio Ambiente emitiu certidão de anuência para a obra (documentos anexos).

Nesse contexto, em 10 de agosto de 2021 o Município formalizou à Caixa Econômica Federal o Ofício nº 348/2021/GP (anexo), no qual solicitou autorização para alteração do local de implantação da obra. Por meio do Ofício nº 1313/2021/REGOV/CV, de 17 de agosto de 2021, a Caixa Econômica Federal informou que a solicitação do Município foi submetida a este r.

Ministério, o qual se posicionou contrário à alteração do local, ainda que o Parecer da CEF indicasse não haver óbice.

Ocorre, que em 19 de agosto de 2021 o Ministério Público do Paraná, no âmbito do Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.21.000463-3, emitiu a Recomendação Administrativa nº 50/2021 (anexa), na qual se recomendou ao Município de Pato Branco para que: (i) *"não seja edificada a Arena Multiesportiva na área inicialmente escolhida, dentro do Parque de Exposições"*; e (ii) *"diligencie, a fim de preservar o Erário Público, vez que disponível verba pública federal para o custeio de parte do empreendimento, havendo interesse deste Poder Público Municipal, a possibilidade de escolha de área diversa que atende adequadamente os parâmetros ambientais e urbanísticos, para a implantação da Arena Multiesportiva"*.

Face ao exposto, diante a existência de fato novo, consubstanciado na Recomendação Administrativa nº 50/2021 do Ministério Público do Estado do Paraná; considerando que não haverá alteração do objeto do Convênio ou da finalidade da obra; diante da imprescindibilidade de se resguardar a adequada aplicação dos recursos do Convênio, solicitamos a Vossa Excelência a reconsideração da decisão exarada anteriormente, para que se autorize a troca do local da edificação da obra.

Outrossim, considerando que, conforme o Ofício nº 1109/2021/REGOV/CV (anexo), trata-se de contrato de repasse enquadrado em restos a pagar (RAP 2018), considerando que a licitação da obra só poderá iniciar após a autorização para alteração do local de implantação da Arena; considerando que restam poucos dias para o término do ano de 2021, não havendo tempo hábil suficiente para a realização da licitação e a realização da primeira medição; solicitamos ainda a Vossa Excelência a prorrogação do prazo para utilização dos recursos por, pelo menos, mais 12 (doze) meses.

Na certeza do atendimento ao contido no presente, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBSON CANTU:44143664968

Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2021.10.01 14:09:26 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO ROMA
Ministro da Cidadania
Ministério da Cidadania
Brasília - DF

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

OFÍCIO Nº 3444/2021/SEESP/GAB/MC

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Ao Senhor
ROBSON CANTU
Prefeito de Pato Branco/PR
Rua Caramuru, 271
85501-060 - Pato Branco/PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 435/2021.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.068295/2021-01.

Senhor Prefeito,

1. Trata-se de resposta ao **Ofício nº 435/2021** pelo qual a **Prefeitura de Pato Branco/PR** solicita troca do local da edificação de obra referente ao Contrato de Repasse 1060.756-29/2018 (SIAFI 874951).

2. Inicialmente, cumpre informar que a Caixa Econômica Federal (CAIXA) é a instituição contratada por este Ministério para operacionalizar as ações pertinentes à implantação e modernização de infraestrutura esportiva, inclusive celebrar o contrato de repasse e eventuais aditivos, promover a execução orçamentária-financeira, acompanhar e atestar a execução de obras e serviços, analisar e formalizar as eventuais reprogramações e prazos de vigência, e, receber, analisar e adotar as providências necessárias à respectiva baixa da prestação de contas.

3. Em decorrência dessas atribuições, a Gerência Executiva da CAIXA, por meio do Ofício nº 0394/2021/GEOTR #PÚBLICO (11292712) informou que diante dos fatos expostos, especialmente quanto à recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, não vê óbice sobre a alteração da localidade vinculada a referida operação, devendo, contudo, existir prévia manifestação do Ministério Gestor, motivo pelo qual o Departamento de Infraestrutura - DIE, área vinculada a este Gabinete e responsável pelo assunto em tela, manifestou-se favorável, conforme mensagem eletrônica (11293214).

4. Ademais, a Secretaria Especial do Esporte encontra-se à disposição e aproveita a oportunidade para renovar os laços de estima e consideração.

Atenciosamente,

(*assinado eletronicamente*)
ANDRÉ BARBOSA ALVES
Secretário Especial do Esporte - Adjunto

Anexos: I - Ofício nº 0394/2021/GEOTR #PÚBLICO (11292712); e
II - Mensagem eletrônica (11293214).

Documento assinado eletronicamente por **Andre Barbosa Alves**, **Secretário(a) Especial do Esporte, Adjunto(a)**, em 14/10/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **11304650** e o código CRC **DEF1F29C**.

Gerência Nacional Operações de Transferências de Recursos Públicos
SBS Quadra 4 Lotes 3/4
Ed. Matriz I – 3º andar
70.092-900 – Brasília - DF

Ofício nº 0394/2021/GEOTR #PÚBLICO

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Sandro Ferreira Valverde
Diretor de Infraestrutura de Esporte
Departamento de Infraestrutura de Esporte
Secretaria Especial do Esporte
Ministério da Cidadania

Assunto: **Contrato de Repasse 1060.756-29/2018 (SIAFI 874951) - Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR**
Ref.: **OFÍCIO Nº 511/2021/SEESP/DIE/MC**
Processo: **71000.066405/2021-91**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao expediente em referência, seguem as informações fornecidas pela Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel, unidade responsável pelo acompanhamento do Contrato de Repasse (CR) nº 874951.

1.1. O projeto básico foi aceito pela CAIXA com base na documentação técnica, institucional e jurídica apresentada pelo contratado, conforme previsto na Portaria Interministerial 424/2016, art. 6º, inciso II, alínea "b", quando todos os elementos do projeto básico foram verificados como regulares, situação que não pode mais ser considerada como regular diante dos novos fatos apresentados pelo município.

1.2. O contratado, por meio do Ofício nº 435/2021/GP, de 30/09/2021, endereçado ao Ministério da Cidadania, informou que o local anteriormente previsto:

> *(...) está em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Pato Branco – Lei Complementar nº 046/2011, visto que está situado em Área Especial Socioambiental – AESA, classificadas como áreas públicas destinadas a atividades de lazer, como parques e praças, onde somente poderão ser instalados equipamentos do mobiliário, vedada a edificação pública ou privada;*

> *(...) integra Área de Preservação da Vegetação – APEV, classificada como áreas com formações vegetais significativas, formando florestas em estágio avançado de regeneração, onde não será permitido loteamento, desmatamento e movimentação de terra;*
>
> *(...) se encontra na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Vitório Piassa, unidade de conservação de proteção integral, conforme disposto no art. 7º, I da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010.*

1.3. Informou também a existência da Recomendação Administrativa nº 50/2021, de 19/08/2021, do Ministério Público do Paraná, na qual se recomendou ao Município de Pato Branco para que:

> *(i) "não seja edificada a Arena Multiesportiva na área inicialmente escolhida, dentro do Parque de Exposições"; e (ii) "diligencie, a fim de preservar o Erário Público, vez que disponível verba pública federal para o custeio de parte do empreendimento, havendo interesse deste Poder Público Municipal, a possibilidade de escolha de área diversa que atende adequadamente os parâmetros ambientais e urbanísticos, para a implantação da Arena Multiesportiva".*

1.4. Diante dos fatos acima expostos, especialmente quanto à recomendação do Ministério Público para a mudança do local da intervenção e da escolha de um novo local apropriado para execução do objeto do contrato de repasse, ratificamos manifestação de que não há óbice da CAIXA na alteração do local, devendo, contudo, existir prévia manifestação favorável do Ministério Gestor, conforme expresso em Parecer Técnico emitido pela CAIXA/REGOVCV, registrado na aba "Plano de Trabalho" - "Pareceres" da Plataforma + Brasil em 11/08/2021.

1.5. Destacamos ainda que, com base nas novas informações e documentação apresentada pelo município, o projeto básico atual deixou de atender o disposto na Portaria Interministerial 424/2016, art. 1º, § 1º, inciso XXVII, pois não atende o adequado tratamento do impacto ambiental:

> *XXVII- projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;*

1.6. Sendo assim, entendemos se tratar de um caso excepcional; e que a negativa da alteração do local de intervenção poderá ocasionar um enorme prejuízo para a comunidade local;

sugerindo que seja considerada a manutenção do objeto e finalidade da obra, de forma a resguardar a adequada aplicação dos recursos, conforme manifestado pelo próprio contratado no ofício acima mencionado.

1.7. Outrossim, quanto à solicitação do contratado no referido expediente para "prorrogação do prazo para utilização dos recursos por, pelo menos, mais 12 (doze) meses", esclarecemos que não corresponde à "prorrogação do prazo de vigência do contrato de repasse", mas, sim, dos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 93.872 de 23/12/1986, que regulamenta os estágios da despesa pública e estabelece os prazos e condições para garantia (liquidação) ou cancelamento destes empenhos, visto tratar-se de contrato de repasse enquadrado em restos à pagar (RAP 2018), o que torna urgente a solução do caso em tela.

1.8. Esclarecemos, por fim, que no caso de aceite da alteração do local da intervenção por parte do Ministério Gestor, será necessário visita ao local pela CAIXA e adequações na documentação técnica pelo contratado para posterior aceite e continuidade do CR (licitação das obras).

2. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

MARCOS ALBERTO ROCHA AUGUSTO:67649416968

Assinado de forma digital por MARCOS ALBERTO ROCHA AUGUSTO:67649416968
Dados: 2021.10.08 15:57:15 -03'00'

(Assinado eletronicamente)
MARCOS ALBERTO ROCHA AUGUSTO
Gerente Executivo
Gerência Nacional de Operações de Transferência de Recursos Públicos

Narcizo Maria Junior

De: Narcizo Maria Junior
Enviado em: quarta-feira, 13 de outubro de 2021 10:00
Para: GEOTR04 - Atendimento aos Gestores
Cc: Angelica Rodrigues Lima Lucena; Marcos Alberto Rocha Augusto; Priscila Calixto Pereira; Roberto Jesuino Monteiro de Abreu; Simone Hillesheim Matos da Costa; Tiago William Carvalho Barros
Assunto: RES: Contrato de Repasse 1060.756-29/2018 (SIAFI 874951) - Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR

Senhor Gerente,

Considerando as novas informações apresentadas pelo ente municipal por meio do Ofício nº 435/2021/GP, assim como as orientações dessa Instituição Mandatária contidas no Ofício nº 0394/2021/GEOTR #PÚBLICO, este Departamento de Infraestrutura de Esporte é favorável à alteração proposta, tendo em vista os benefícios que a referida edificação esportiva proporcionará a população do Município de Pato Branco/PR.

Neste contexto, solicito adotar as providências necessárias a fim de viabilizar o atendimento do referido pleito.

Atenciosamente,

NARCIZO JR.
Coordenador
Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte
Departamento de Infraestrutura do Esporte
Secretaria Especial do Esporte
SMAS, Trecho 3, Lote 1, Sala 56 - Térreo
Ed. The Union – Brasília/DF
Telefone: (61) 3429-6854

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

De: GEOTR04 - Atendimento aos Gestores <geotr04@caixa.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 8 de outubro de 2021 17:47
Para: Narcizo Maria Junior <narcizo.junior@cidadania.gov.br>
Cc: Angelica Rodrigues Lima Lucena <angelica.lima@caixa.gov.br>; GEOTR04 - Atendimento aos Gestores <geotr04@caixa.gov.br>; Marcos Alberto Rocha Augusto <marcos.augusto@caixa.gov.br>; Priscila Calixto Pereira <priscila.c.pereira@caixa.gov.br>; Roberto Jesuino Monteiro de Abreu <roberto.j.abreu@caixa.gov.br>; Simone Hillesheim Matos da Costa <simone.hillesheim@caixa.gov.br>; Tiago William Carvalho Barros <tiago.barros@caixa.gov.br>
Assunto: RES: Contrato de Repasse 1060.756-29/2018 (SIAFI 874951) - Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao
Ministério da Cidadania

Senhor Coordenador

1. Em resposta, segue anexo o Ofício nº 0394/2021/GEOTR.

2. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Tiago William Carvalho Barros
Assistente Executivo
GN Operações de Transferências de Recursos Públicos

Marcos Alberto Rocha Augusto
Gerente Executivo
GN Operações de Transferências de Recursos Públicos

De: Narcizo Maria Junior <narcizo.junior@cidadania.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 4 de outubro de 2021 17:44
Para: SUDEP - SN Serviços de Governo <sudep@caixa.gov.br>
Cc: GEOTR04 - Atendimento aos Gestores <geotr04@caixa.gov.br>
Assunto: Contrato de Repasse 1060.756-29/2018 (SIAFI 874951) - Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR

Senhor Superintendente Nacional,

A Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR, por meio do Ofício nº 435/2021/GP, de 30 de setembro de 2021, solicita novamente a alteração da localidade, assim como a prorrogação do prazo de vigência do contrato de repasse em epígrafe.

Inicialmente, cumpre informar que este Departamento de Infraestrutura de Esporte manifestou-se contrário ao pleito, por entender que a legislação atual não permite a referida alteração, conforme exposto no Despacho nº 215/2021/SEESP/DIE, de 12 de agosto de 2021.

No entanto, após novas informações disponibilizadas pelo ente municipal e considerando as atribuições dessa Instituição, solicito analisar a viabilidade de atendimento da referida demanda, **com retorno se possível até o dia 11 de outubro de 2021**.

Atenciosamente,

NARCIZO JR.
Coordenador

Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte
Departamento de Infraestrutura do Esporte
Secretaria Especial do Esporte
SMAS, Trecho 3, Lote 1, Sala 56 - Térreo
Ed. The Union – Brasília/DF
Telefone: (61) 3429-6854

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL